

## PORTARIA Nº 709, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 31.143 (trinta e um mil cento e quarenta e três) títulos CVSA e 474 (quatrocentos e setenta e quatro) títulos CVSC, em favor da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, no montante atualizado de R\$ 173.579.408,51 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), em consonância com o Contrato de Sexta Novação de Dívida PGFN/CAF nº 014, de 10 de novembro de 2016, Processo nº 00190.024238/2015-25, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º.1.1997;  
II - data de vencimento: 1º.1.2027;  
III - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal;  
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
V - modalidade: escritural e nominativa;  
VI - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

VIII - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

IX - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

§ 1º Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 07.10.2005, as parcelas exigíveis de principal e juros vencidas até 1º.11.2016, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

§ 2º As parcelas de principal e juros de que trata o § 1º atualizadas até 1º.12.2016, serão pagas pelos valores de R\$ 47.516.240,79 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) e R\$ 78.301.579,01 (setenta e oito milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), respectivamente, e compõem o montante constante no caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## PORTARIA Nº 710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.529 (mil quinhentos e vinte e nove) títulos CVSA e 3.978 (três mil, novecentos e setenta e oito) títulos CVSB, em favor da Fundação Habitacional do Exército - FHE, e 1.691 (mil seiscentos e noventa e um) CVSA em favor da Fundação Habitacional do Exército, bloqueados ao FGTS, no montante atualizado de R\$ 29.901.574,65 (vinte e nove milhões, novecentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em consonância com o Contrato de Quinta Novação de Dívida PGFN/CAF nº 015, de 16 de novembro de 2016, Processo nº 00190.023138/2015-81, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º.1.1997;  
II - data de vencimento: 1º.1.2027;  
III - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para os ativos CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;  
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
V - modalidade: escritural e nominativa;  
VI - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

VIII - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

IX - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

§ 1º Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 07.10.2005, as parcelas exigíveis de principal e juros vencidas até 1º.11.2016, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

§ 2º As parcelas de principal e juros de que trata o § 1º atualizadas até 1º.12.2016, serão pagas pelos valores de R\$ 9.033.724,16 (nove milhões, trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) e R\$ 11.240.245,35 (onze milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), respectivamente, e compõem o montante constante no caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## PORTARIA Nº 549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a compensação de horas dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previc, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de setembro de 1995, art. 27 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e art. 8º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 183, de 26 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a implementação do novo Sistema de Controle de Frequência no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Art. 2º O gerenciamento do Registro de Frequência é competência da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH.

## CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 3º O horário de funcionamento interno da Previc é das 7h às 19h, e para atendimento do público externo das 8h às 18h.

§ 1º Os Escritórios Regionais da Previc deverão observar os horários estipulados no caput, ressalvadas as especificidades no que tange ao horário de funcionamento dos edifícios onde estão instalados.

§ 2º Entende-se por atendimento ao público externo, o atendimento presencial ou por via telefônica.

§ 3º A permanência de servidores nas instalações da Previc fora do horário de funcionamento depende de prévia autorização do Diretor da área ou do Chefe do Escritório Regional.

## CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho na Previc é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, observado o intervalo para refeição não inferior a 1 (uma) nem superior a 3 (três) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º A jornada individual de trabalho deverá ser cumprida de acordo com o horário de funcionamento do órgão, desde que não seja superior a 10 (dez) horas.

§ 2º As Coordenações-Gerais ou equivalentes que prestem atendimento diretamente ao público externo deverão estabelecer escalas individuais de horário a serem definidas pelas chefias em conjunto com os servidores, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades da PREVIC no período fixado no caput e o devido encaminhamento dos assuntos submetidos.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores será exercido mediante controle de frequência.

Art. 6º As ausências legais deverão ser comprovadas pelo servidor perante sua chefia imediata, de acordo com os códigos definidos no Anexo, e não serão computadas para fins de compensação.

Art. 7º As chefias imediatas deverão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de verificação da ocorrência, efetuar apontamentos na Folha de Frequência para:

- I - tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;
- II - justificar a ausência ao local de trabalho para a realização de serviços externos; e
- III - autorizar antecipadamente a compensação de horário nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Ocorrendo, por necessidade de serviço, jornada de trabalho diversa daquela a que estiver sujeito o servidor ou, ainda, faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, desde que justificadas, poderá haver compensação até o final do mês subsequente ao de verificação da ocorrência, não estando autorizada, entretanto, a compensação em período de gozo de férias, no intervalo mínimo para refeição e superior a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, as ausências em geral considerar-se-ão justificadas, ainda que posteriormente, se assim reconhecidas pela chefia.

Art. 9º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, não compensadas até o mês subsequente, acarretarão desconto proporcional da parcela de remuneração diária.

Art. 10º As horas devidamente autorizadas pela chefia imediata que ultrapassarem a carga horária do servidor poderão ser usufruídas até o final do mês subsequente.

Parágrafo único. As horas não usufruídas até o mês subsequente não poderão ser utilizadas posteriormente.

Art. 11. Os registros indevidos na folha de frequência acarretarão aos envolvidos as sanções previstas em lei.

Art. 12. Compete à CGRH efetuar os descontos relativos às ausências, faltas não justificadas e horas não compensadas conforme informação da chefia imediata do servidor, e manter os registros que tornam possíveis os controles dos instrumentos criados nesta Portaria.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES E CHEFIAS IMEDIATAS

Art. 13. Incumbe aos servidores:  
I - registrar diariamente na Folha de Frequência suas entradas e saídas, não sendo permitidos registros posteriores nem antecipados;

II - apresentar à chefia imediata as eventuais justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação com vistas a compensação, se for o caso; e

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais.

Art. 14. Incumbe às chefias imediatas:  
I - orientar seus servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - controlar a frequência de seus servidores; e

III - encaminhar à CGRH a Folha de Registro de Frequência relativa a seus servidores até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores da PREVIC ou em exercício nesta, exceto os sujeitos a outro regime de trabalho, ou dispensados de registro de frequência.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR  
Substituto

## DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23 sob o comando nº 429083138, resolve:

Nº 550 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevplan - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, comando nº 421448253 e juntada nº 428380906, resolve:

Nº 551 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - Plano Prevcoop, administrado pela Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0019-92, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios Previdenciários - Plano Prevcoop.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão das empresas Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e Grande SP Ltda. - Unicred Metropolitana, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Claro e Região Ltda. - Unicred Rio Claro e Região, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde do Vale do Paraíba - Sicoob Vale Do Paraíba, Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, da Educação, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores do Norte Paulista Ltda. - Unicred Norte Paulista, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araras e Região, Cooperativa de Crédito dos Médicos e demais Profissionais da Saúde, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores - Sicoob Unimais Bandeirante, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde do Sudeste Paulista Ltda. - Unicred Sudeste Paulista, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, Empresários, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores das Regiões Serranas e do Médio Vale do Paraíba e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred Centro Paulista, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Previdenciários - Plano Prevcoop, CNPB nº 2016.0019-92.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES